



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Nurmahomed Abdul Karim e Cassamo Sulemane Omar, na sociedade comercial Tabacaria Joaninha, Limitada

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 1/89:

Introduz novas alterações à Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, alterando assim o mapa nominal criado pela mesma Portaria.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 2/89:

Põe em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de bilhetes de «Felicidades» 1988 com o tema PINTURA DE ARTISTAS MOÇAMBICANOS.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas intervenzionadas do sector de calçado e curtumes e indica os elementos que a constitui

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas intervenzionadas do sector de mobiliário e indica os elementos que a constitui.

Determina a intervenção do Estado na empresa Victória «Josina Machel»

Nomeia uma comissão liquidatária para todas as empresas intervenzionadas de âmbito local e da área da Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, na província de Cabo Delgado

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Nurmahomed Abdul Karim e Cassamo Sulemane Omar, são titulares de quotas na sociedade comercial denominada «Tabacaria Joaninha, Limitada», sita na Av. 25 de Setembro n.º 1123, nesta cidade, nos valores de 100 000,00 MT e 50 000,00 MT, respectivamente.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Nurmahomed Abdul Karim e Cassamo Sulemane Omar, na sociedade comercial Tabacaria Joaninha, Limitada, no valor total de 150 000,00 MT, bem como os direitos deles emergentes.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Armindo Bráz Barradas — Responsável.
Vicente Valente Chissano.
Daniel Jorge Tembe.

3. A comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação da referida sociedade.

4. São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima referidos.

Ministério do Comércio, em Maputo, 15 de Dezembro de 1988. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 1/89

de 4 de Janeiro

Dentre as informações de documentos administrativos existentes no âmbito do trabalho, a da relação nominal surge como uma das mais importantes por poder fornecer indicadores económicos valiosos nos domínios do emprego, salários, produtividade do trabalho e duração do trabalho, após um adequado tratamento estatístico.

O aproveitamento estatístico da informação contida neste documento administrativo pode trazer vantagens consideráveis principalmente:

- pela quantidade e qualidade de informação que permite recolher;
- pela economia de custos e pela diminuição da carga administrativa que recai sobre as entidades empregadoras, como consequência de pedidos repetidos de informação estatística.

Assim, para permitir uma melhor execução da Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, adequando as características da relação nominal ao processo de tratamento estatístico,

As empresas estrangeiras deverão considerar como actividade principal a que exercem no país.

Número de identificação da empresa — Não preencher.

Número de trabalhadores — Indique todas as pessoas que durante toda ou parte da semana de referência prestaram serviço na empresa ou unidade de produção, incluindo a entidade empregadora, Administrador(es), Sócio(s), Gerente(s), etc., desde que exerçam funções na empresa ou unidade de produção, bem como familiares remunerados e não remunerados. Inclua os trabalhadores ausentes devido a doença, maternidade, acidente de trabalho, férias, formação profissional, etc., mencionando a razão da ausência nas observações.

Exclua as pessoas na situação de ausência por tempo indeterminado; serviço militar obrigatório, prisão, licença sem vencimento, reformados, etc.

Capital social — Indique em milhares de meticais o montante relativo ao capital social ou fundo de constituição, no caso de se tratar de empresa estatal.

Volume de vendas ou de serviço prestados — Indique em milhares de meticais a facturação anual bruta da empresa, no ano anterior.

Fundo de salários — Indique em milhares de meticais o montante relativo ao fundo de salários no ano anterior.

C — Instruções especiais relativas as colunas

1. *Número de identificação do trabalhador (coluna 2)* — Não preencher (o número será atribuído pelos serviços competentes do Ministério do Trabalho).

2. *Ocupação profissional (coluna 6)* — Indique a ocupação profissional de maneira especificada, de acordo com as funções desempenhadas (ex: Pedreiro A, Motorista C, Desenhador B, Chefe de Armazém).

Siga as designações adoptadas nos qualificadores de ocupações aprovados. No caso de praticantes e aprendizes deve especificar-se a profissão que praticam ou aprendem (ex: aprendiz de Serralheiro, praticante de escritório).

3. *Grupo da escala (coluna 7)* — Indique o grupo da escala correspondente à ocupação profissional.

4. *Categoria ocupacional (coluna 8)* — Indique a categoria ocupacional de cada trabalhador de acordo com a aplicação das tabelas salariais.

- Operário
- Empregado
- Técnico

elementar
básico
médio
superior
especialista

- Chefia e Direcção (Chefes, mestres, contramestres, encarregados, Directores, Gerentes)

Na indicação da categoria ocupacional, dever-se-á especificar conforme os casos anteriormente referidos.

Os aprendizes e praticantes deverão ser considerados, nas respectivas categorias ocupacionais a que pertencem as ocupações profissionais que aprendem ou praticam.

5. *Situação na profissão (coluna 9)* — Indique consoante o caso:

- Empregador
- Trabalhador por conta de outrem (TCO)
- Trabalhador familiar não remunerado (TFNR)

- Membro activo da cooperativa (MAC)
- Outra (especifique).

Nota: No caso das cooperativas deve-se especificar os trabalhadores que não são membros, com a designação JCO.

6. *Habilitações (coluna 10)* — Indique as habilitações literárias através da designação do grau de ensino completo, como segue:

- Não sabe ler nem escrever.
- Sabe ler e escrever sem possuir ensino primário completo.
- Ensino primário completo.
- SG — 6.^a classe (Secundário Geral).
- SG — 9.^a classe (Secundário Geral).
- SG — 11.^a classe (Secundário Geral).
- ETE — 6.^a classe (Ensino técnico elementar).
- ETB — 9.^a classe (Ensino técnico básico).
- ETM — 11.^a classe (Ensino técnico médio).
- Bacharelato.
- Licenciatura.
- Outra (especifique).

7. *Sexo (coluna 11)* — Indique o sexo pelos números:

- 1 — Homem
- 2 — Mulher

8. *Tarifa da escala (coluna 21)* — Indique o montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos), em dinheiro e/ou em géneros, pagos no mês em referência e correspondente às horas normais ou à tarefa prestada. Não incluir qualquer pagamento adicional, como: bónus, prémios, etc.

9. *Pagamentos adicionais regulares (coluna 22)* — Considere todas as prestações com período de pagamento constante ao longo dos meses tais como: aplicação de tarifas especiais, tarifas elevadas, prémios, bónus, etc. que sejam garantidas e pagas com carácter regular.

10. *Outros pagamentos adicionais (coluna 23)* — Considere apenas as prestações cujo período de pagamento não é regular (somente em algum(s) mês(es) do ano) e que se efectuaram no mês de referência, nomeadamente: prémios anuais, pagamentos retroactivos, indemnizações, trabalho excepcional ou qualquer outro pagamento esporádico, assim como: bónus, prémios que sejam pagos com carácter irregular.

11. *Remunerações por horas extraordinárias (coluna 24)* — Considere os montantes pagos no mês de referência por prestação de trabalho extraordinário.

12. *Horas normais remuneradas (coluna 26)* — Indique o total de horas mensais efectuadas no período normal de trabalho, correspondentes à tarifa da escala no mês de referência (coluna 21).

13. *Horas extraordinárias (coluna 27)* — Indique o total de horas de trabalho efectuadas para além do período normal de trabalho correspondentes ao pagamento por horas extraordinárias (coluna 24).

14. *Número de dias não remunerados por ausência, durante o mês (coluna 28)* — Considere todos os dias de ausência ao trabalho que tenham dado origem a descontos na tarifa da escala. Não considere os dias de férias, feriados, tolerâncias de ponto ou outras faltas que não tenham implicado perda de tarifa da escala.

15. *Observações (coluna 29)* — Indique outros elementos úteis para avaliação da assiduidade e remuneração do pessoal da empresa, nomeadamente: acidente de trabalho, doença profissional, ou outra, maternidade, horas extraordinárias, trabalho excepcional, férias, etc.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 2/89 de 4 de Janeiro

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída pelo disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É posta em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de bilhetes de «Felicidades» 1988 com o tema PINTURA DE ARTISTAS MOÇAMBICANOS e com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em cartolina couchet de 250 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 10,5 × 15 cm.

Pinturas de: Malangatana, Estêvão Mucavele, Idasse, Samate, Chichorro e Bertina Lopes.

º dia da circulação: 22 de Novembro de 1988.

A taxa é de 100,00 MT que constitui o preço de venda e a tiragem é de 5000 exemplares de cada postal, num total de 40 000 postais a série completa.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 18 de Novembro de 1988. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Existem no sector de Calçado e Curtumes empresas intervencionadas cujos patrimónios reverteram para o Estado.

Havendo necessidade da sua reorganização e saneamento financeiro nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas intervencionadas do sector de Calçado e Curtumes, constituída pelos seguintes elementos:

Óscar Ernesto Langa — Responsável
Cândido António Bila
Alfredo Samuel Monjane.
Ricardo Manjate

2. À comissão ora nomeada são conferidos amplos poderes para:

- Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas;
- Proceder aos trâmites legais necessários para a integração ou alienação das empresas liquidadas.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 17 de Dezembro de 1988. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

Existem no sector do mobiliário empresas intervencionadas cujos patrimónios reverteram para o Estado.

Havendo necessidade da sua reorganização e saneamento financeiro nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas intervencionadas do sector de mobiliário, constituída pelos seguintes elementos:

José Eduardo Balate — Responsável.
Mário Samboco.
Rafael Niquice.

2. À comissão ora nomeada são conferidos amplos poderes para:

- Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas;
- Proceder aos trâmites legais necessários para a integração ou alienação das empresas liquidadas.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 17 de Dezembro de 1988. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa Victória «Josina Machel», situada em Chitwane, distrito de Machanga, na província de Sofala, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os seus proprietários, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam o direito de residência em Moçambique e não requereram no prazo estipulado no n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, a não reversão das suas partes sociais para o Estado

Nestes termos, ao abrigo das disposições acima referidas e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção do Estado na empresa Victória «Josina Machel» e a reversão do património da mesma para o Estado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director da Indústria e Energia de Sofala que o pode negociar.

3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa em causa

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo 17 de Dezembro de 1988. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Existem na província de Cabo Delgado, empresas intervencionadas, de âmbito local e área da Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, cujos patrimónios reverteram para o Estado